

**RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021-SESA.**

**Assunto:** ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

A Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará vem responder ao pedido de esclarecimento, solicitado via sistema da plataforma BBMNET, encaminhado no dia **04/02/2021** através do e-mail: [pregaoeletronico@bbmnet.com.br](mailto:pregaoeletronico@bbmnet.com.br), para o e-mail [licitacao-vicosace@hotmail.com](mailto:licitacao-vicosace@hotmail.com) - Setor de Licitações Públicas, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

**QUESTIONAMENTO: (extraído do e-mail encaminhado pelo sistema)**

Solicitação de esclarecimento

Edital / Aviso: PE03/2021-SESA

Data da postagem: 04/02/2021

Pergunta: BOM DIA. SEGUEM ALGUMAS DÚVIDAS: A - Item 16 O descritivo pede agulha 4mm x 0,25mm. Serão aceitas agulhas com medidas aproximadas, como por exemplo, 4mm x 023mm ? Veja que a diferença é muitíssimo pequena e não causará qualquer prejuízo para a Administração. Por outro lado, aumentará o rol de licitantes promovendo maior competitividade. B - Item 153 Gentileza informar se a lanceta descrita é do tipo SIMPLES ou RETRÁTIL. Essa informação é essencial para a correta elaboração da proposta e preparação dos documentos.

Pergunta: CONTINUAÇÃO ... C - Item 257 e 265 Os descritivos estabelecem a quantidade de tiras que deverá conter em cada caixa. Ocorre que a quantidade de tiras por caixa, não

interfere na qualidade do produto nem no resultado obtido. Trata-se pois de mero diferencial comercial. Portanto, não seria justo que determinada fabricante seja limada do certame - apesar de possuir produto com as exatas características técnicas - simplesmente por possuir produto apresentado em caixas contendo outra quantidade. Assim, pergunta-se: Para fins de isonomia, as licitantes poderão ofertar proposta para caixas com 50 tiras e, se vencedora entregá-los em caixa com outra quantidade, desde que seja respeitada e entregue quantidade total exigida no edital e no empenho?

Pergunta: CONTINUAÇÃO 2... D - Item 265 Por fim, o descritivo desse item estabelece que a empresa vencedora deverá fornecer 70 aparelhos em comodato. Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 monitor para cada 1.000 tiras adquiridas. Portanto, para esse certame, ter-se-ia o fornecimento de 45 monitores. Como se vê, a quantidade exigida no edital é muito superior àquela praticada pelo mercado. O excesso de monitores certamente irá onerar o valor do contrato. Assim, pergunta-se: a) As licitantes poderão considerar o fornecimento de 45 monitores, adotando a prática de mercado? b) Caso negativo, essa Administração está ciente de que o excesso de monitores em comodato irá onerar o valor do contrato? c) O aumento dos custos da contratação compensa

Endereço Eletrônico para obter integral do Edital / Aviso e alterações:  
<https://www2.bbmnet.com.br>

## RESPOSTAS:

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Viçosa do Ceará, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Saliento que fora requisitado subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, no caso o ANEXO I A - TABELA ESPECIFICAÇÕES, farmacêuticas, conforme preceitua o § 1º do art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

“Quanto a pergunta A - Item 16, em resposta ao questionamento acima, confirmo que serão aceitas o tamanho sugerido, por considerar não haver prejuízo; a agulha pode ter o tamanho 4mmx023mm”

“Quanto a pergunta B - Item 153, acatamos a lanceta simples; pode ser a lanceta simples”

“Quanto a pergunta C - Item 257 e 265, acatamos a sugestão, salientando que seja respeitada a quantidade total exigida no edital e empenho”

“Quanto a pergunta D - Item 265, de acordo com o exposto e para garantir economicidade ao Município, concordamos com a entrega dos 45 monitores a cada 1.000 tiras adquiridas”.

Por todo o acima exposto, afirmamos tecnicamente que as especificações foram definidas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **E que o ANEXO I A – TABELA DE ESPECIFICAÇÕES será retificado passando a constar as alterações abaixo destacadas.**

## **CONCLUSÃO:**

Entende-se que prosperam tais argumentos, apontados pelo interessado. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**.

Analisadas as razões apresentadas, a PREGOEIRA do Município, RESOLVE considerá-las PROCEDENTES no mérito, dando justo e legal PROVIMENTO, o pedido de esclarecimento ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se devem considerar os argumentos da solicitante, e quanto as respostas obtidas como subsídios formais emitidas pelos responsáveis pela elaboração dos anexos, no caso o ANEXO I A - TABELA ESPECIFICAÇÕES, referente ao pedido de esclarecimentos do Termo de Referência do Objeto – especificações dos itens 16, 153, 257 e 265.

Determinando as seguintes alterações ao edital em epígrafe, através de termo de adendo ao edital, para melhor adequação técnica:

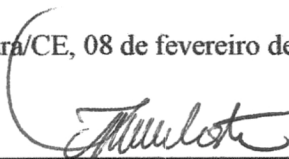
• **Correção do Termo de Referência do Objeto, ANEXO I A - TABELA ESPECIFICAÇÕES**, que seja tomado a devida providência, procedendo com a devida alteração para os itens:

16	AGULHA UNIVERSAL 4MM PARA CANETA DE INSULINA (31G) – 4MM X 0,23 A 0,25MM, DESCARTÁVEL, ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ADAPTÁVEL A TODAS AS CANETAS DE INSULINA DISPONÍVEL NO MERCADO. APRESENTADO EM CAIXAS COM TODAS AS INFORMAÇÕES DE PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	180
153	LANCETA ESTÉRIL SIMPLES, DESCARTÁVEL TAMANHO 0,4MM, PARA PUNÇÃO DIGITAL. APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	1.665
265	TIRA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICEMIA, CAIXA COM 50 TIRAS, CONSTITUÍDA DE BIOSENSORES PARA CAPTAÇÃO DE SANGUE PELA LATERAL DAS TIRAS COM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, DE CAPTAÇÃO DO SANGUE PELA EXTREMIDADE, TODAS DESTINADAS A LEITURA DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL, NÃO HAVENDO CONTATO DO SANGUE COM O MEDIDOR, APRESENTANDO RESULTADOS NÃO ALTERADOS PELA LUZ E CONTENDO DADOS DE PROCEDÊNCIA QUE ATENDAM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, VIGENTE E PERTINENTE À CATEGORIA DO PRODUTO. <b>OBS: 1) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM COMODATO 45 (QUARENTA E CINCO) APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS CONFORME A NECESSIDADE OBS: 2) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACESSORIA CIENTÍFICA LOCAL, BEM COMO OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS ATENDIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DEVEM ESTAR INSCRITOS NOS SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS; OBS: 3) A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A NECESSIDADE, SE HOVER, DE TROCA DE PEÇA DO EQUIPAMENTO FICARÁ POR CONTA DO FORNECEDOR, TUDO ISSO INCLUSO O PREÇO DO ITEM. O TEMPO DECORRIDO ENTRE O CHAMADO E O ATENDIMENTO EM NENHUMA HIPÓTESE DEVERÁ SER SUPERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OBS: 4) OS APARELHOS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SOLUÇÃO CONTROLE.</b>	CAIXA	900

Considerando não se tratar de impugnação, mas as respostas ao pedido de esclarecimento impactam diretamente na formulação das propostas

A data de abertura do certame sofrerá alteração, conforme exigido no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista que a modificação acima exposta, afeta a formulação das propostas.

Viçosa do Ceará/CE, 08 de fevereiro de 2021.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará